

**UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SÃO  
JOÃO DEL-REI-MINAS GERAIS**  
**Rua Antônio Manoel de Souza Guerra, nº 125 -2º andar, sala 206**  
**Vila Marchetti**  
**São João del-Rei/MG. CEP:36.307-253**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CELY MARIA RODRIGUES SILVA, GERENTE DE SECRETARIA DA UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo número **0021766-11.2021.8.13.0625** em que figura como acusado MAILSON ONOFRE MOREIRA DA SILVEIRA, brasileiro, nascido aos 14/12/1994, filho de Onofre Ricardo da Silveira e de Maria de Lourdes Moreira, natural de São Tiago -MG, verificou-se constar o seguinte:

**Data da Distribuição:** 23/06/2021

**Termo Circunstanciado de Ocorrências:** nº 34

**Incidência Penal:** Art. 28 da Lei 11.343/06

**Acusado:** MAILSON ONOFRE MOREIRA DA SILVEIRA


**Data do Delito:** 20/06/2021

**Data da Denúncia:** 11/05/2022

**Data do recebimento da denúncia:** 13/04/2023

**Artigos(s) da Denúncia:** Art. 28 da Lei 11.343/06

**Situação Processual:** Em data de 13/04/2023, às 16:00 horas, foi realizada audiência de Suspensão Condicional do Processo (art. 89 da Lei 9099/95), presidida pelo MM. Juiz de Direito em substituição Dr. Thiago Guimarães Emerim, onde fora recebida a denúncia e lida a proposta do i. RMP de suspensão condicional do processo, esclarecendo seu benefício e suas consequências, sendo esta aceita expressamente pelo acusado, ficando ciente de que, a partir da data da audiência deverá iniciar o beneficiado o cumprimento das condições estabelecidas, ficando o processo suspenso pelo período de 02 (dois) anos, impondo ao acusado as condições. Fica o acusado proibido de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de trinta dias, sem autorização do Juiz, a quem deverá comunicar de imediato eventual mudança de endereço: obriga-se o acusado ao comparecimento pessoal em Juízo, até o dia 10 de cada mês para informar e justificar suas atividades. Pelo acusado foi aceita a proposta e ciente na oportunidade, das demais condições contidas nos parágrafos de mesmo art. 89 que lhe foram lidas, especialmente de que a suspensão ser-lhe-á revogada se, no curso de seu prazo, vier ele a ser processado por outro crime ou descumprir qualquer das condições que acima lhe foram impostas. Certifico ainda que, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:"Suspendo

  
Cely M.ª Rodrigues Silva,  
Escrivã Judicial / Juizado Especial  
Matricula n.º 6910-4

o curso do processo e do prazo prescricional por 02 (dois) anos, sob as condições acima impostas e aceitas pelo acusado e por seu defensor. Aguarde-se na secretaria, pelo período de prova, atendendo a Sra. Escrivã, no que lhe couber, a fiscalização das condições impostas. Certifico mais que o acusado deu início ao cumprimento das condições impostas no sursis processual descrito na Ata de Audiência em id. N° 9779875325, comparecendo regularmente perante este Juízo.

São João Del-Rei, 08 de março de 2024

  
Cely Maria Rodrigues Silva  
Gerente de Secretaria

*Cely M<sup>a</sup> Rodrigues Silva,*  
Escrivã Judicial / Juizado Especial  
Matricula n.º 6910-4